

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Dê-se ao caput do art. 71 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 71 O Poder Executivo assegurara ao SFB autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições, mediante a firmatura de contrato de gestão e de desempenho, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição, celebrado entre o Conselho Diretor e o Ministério do Meio Ambiente.

.”

JUSTIFICAÇÃO

O trato com questões florestais dispensa qualquer comentário quanto a sua importância e responsabilidade por parte das autoridades que tratarão de assuntos estratégicos e essenciais para toda a população brasileira.

O quadro de atual escassez mundial de florestas preservadas, responsáveis por matérias-primas de pesquisas de desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos e demais recursos naturais ali existentes, exige uma escolha criteriosa para a ocupação desses meritórios cargos públicos.

Destarte, propomos a exigência de se assegurar ao SBF autonomia plena para gerir suas atribuições.

Sala das sessões, de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros